

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEJUS 09/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS – Organização Social, com sede Av. Itália, 928 – sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP - CEP 12.030-212, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROZAES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 135.473-8 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83.

CONTRATADA: TECNOCRYO GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.469/0001-09, com sede à Rodovia Governador Mário Covas, nº70 – Universal, Viana/ ES - CEP 29.134-400, neste ato, representada por seus sócios **srª Valéria Cristina Camargo Pereira**, portadora da cédula de identidade RG 698486 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 853.329.257-00 e **sr. Giovane Bissa Coutinho**, portador da cédula de identidade RG 901.816-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 002.944.057-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Resumo do Objeto:

Por este objeto a CONTRATANTE, contrata serviços operacionais da CONTRATADA, para execução de **serviços de locação de sistema vácuo clínico duplo medicinal, verificação geral do sistema e fornecimento de gases medicinais** para atendimento, gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária prisional - APP nos estabelecimentos prisionais do estado do Espírito Santo/ES para atendimento do **Contrato de gestão nº 2025.000003.46101.01**

1.2.1. Detalhamento do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	Ar comprimido medicinal	Metro cúbico
02	Locação de sistema vácuo clínico duplo medicinal cabinado acusticamente com vazão nominal mínima de 40 m3/h cada assistência técnica 24 horas/7 dias na semana com reposição de peças, caso necessário.	Serviço
03	Oxigênio gasoso medicinal	Metro cúbico
04	Oxigênio gasoso medicinal PPU (1m³)	Metro cúbico
05	Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas/ verificação de drenos/teste de funcionamento/ verificação de filtros / limpeza / aferição/calibração de instrumentação.	Serviço

A CONTRATADA deverá realizar o serviço para as 37 (trinta e sete) Unidades de Saúde Prisionais do Estado do Espírito Santo da atenção primária prisional – APP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços de forma diligente, independente e zelosa, observando os padrões de qualidade de mercado, nos prazos e condições pactuados.

2.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias aplicáveis ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo integral responsabilidade como única empregadora, isentando a contratante de qualquer obrigação.

2.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e especializados, sendo de sua total

responsabilidade o cumprimento da legislação pertinente.

2.4. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente por seus empregados, contratados ou subcontratados, decorrentes da execução dos serviços.

2.5. Cumprir rigorosamente as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, além das determinações dos órgãos públicos.

2.6. Fornecer o relatório de serviços prestados, atestados e carimbados pelo gestor da unidade a cada fechamento mensal.

2.7. Fornecer a contratante cópia dos documentos trabalhistas (holerite com comprovante de pagamento, folha de ponto e fichas de registro de entrega de Epi), referente ao pessoal que esteja executando os serviços.

2.8. Arcar com os custos de alimentação e transporte do seu pessoal.

2.9. Refazer ou corrigir, os serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica.

2.10. Fornecer no início da prestação de serviços e manter devidamente atualizada em todo fechamento de mês a relação dos funcionários/colaboradores/prepostos autorizados a realizar os serviços neste instrumento.

2.11. Exigir que seus empregados/colaboradores/prepostos somente permaneçam nas de pendências da contratante devidamente uniformizados e/ou identificados.

2.12. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e/ou identificação dos equipamentos de proteção individual do seu pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades.

3.3. Acatar as recomendações técnicas da contratada no que diz respeito ao manuseio e operação dos equipamentos, sob pena de isentar a contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor POR ESTIMATIVA conforme o uso, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, podendo ultrapassar o valor limite máximo, com autorização por prévia da CONTRATANTE por escrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	Ar comprimido medicinal	Cilindros de 10m ³	R\$12,62 m ³	R\$126,20
02	Locação de sistema vácuo clínico duplo medicinal cabinado acusticamente com vazão nominal mínima de 40 m3/h cada assistência técnica 24 horas/7 dias na semana com reposição de peças, caso necessário.	Serviço	R\$7.571,85	R\$7.571,85
03	Oxigênio gasoso medicinal	Cilindros de 10m ³	R\$12,23 m ³	R\$122,30
04	Oxigênio gasoso medicinal PPU (1m ³)	Metro cúbico	R\$146,08	R\$146,08
05	Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas/ verificação de drenos/teste de funcionamento/ verificação de filtros / limpeza / aferição/calibração de instrumentação.	Serviço	R\$3.669,45	R\$3.669,45

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 10 de cada mês e será paga até o último dia útil do mês, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Nota fiscal;

4.2.2. Certidões Negativas de Débitos (CNDs - Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas);

4.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3. Todos os tributos e encargos incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

5.1. O contrato terá **início em 22 de fevereiro de 2025 e término em 19 de maio de 2025**, podendo ser renovado mediante acordo formalizado por termo aditivo.

5.2. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

5.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem notificação prévia, em casos de:

(a) Descumprimento das obrigações contratuais;

(b) Recuperação judicial, falência, insolvência ou liquidação das partes.

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes se comprometem a quitar suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

(a) Manterem o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física, jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem;

(b) Não utilizarem as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;

(c) Envidarem seus melhores esforços a fim de previnirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente contrato.

7.2. Para efeitos do presente contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas de parte a parte para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando aos dados, planos, especificações de produtos, técnicas, dados financeiros, estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudo de mercado, quaisquer outras informações levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

7.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

(a) Que esteja ou se torne domínio público sem quaisquer responsabilidade das partes.

(b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade e/ou;

(c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida pelo tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos responsável por elaboração e/ou aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as partes previamente notifiquem a outra parte acerca da referida decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.

7.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo da rescisão.

7.5. Independentemente de a celebração do presente instrumento se dar as pessoas jurídicas, a fim de que uso de dados pessoais de seus sócios administradores e testemunhas que assinam em conjunto, pactuam as partes de que são preservadas as garantias individuais dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a promover a anonimização dos dados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal utilizado pela contratada.

8.2. Em caso de ação trabalhista movida por qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços, a contratada se compromete a reembolsar a contratante por quaisquer despesas judiciais no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação dos serviços somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida de surja na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 21 de fevereiro de 2025.

GIOVANE BISSA
COUTINHO:002
94405720
Assinado de forma digital
por GIOVANE BISSA
COUTINHO:00294405720
Dados: 2025.02.21
16:54:17 -03'00'

TECNOCRYO GASES LTDA – **CONTRATADA**
VALÉRIA CRISTINA CAMARGO PEREIRA

TECNOCRYO GASES LTDA - **CONTRATADA**
GIOVANE BISSA COUTINHO

INSTITUTO ESPERANÇA (IESP) - **CONTRATANTE**
PAULO ROZAS JÚNIOR

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF :